



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A contratação que se pretende é uma medida extremamente necessária para garantir a preservação do meio ambiente e a saúde da população.

O acúmulo de resíduos sólidos urbanos sem o devido tratamento e destinação adequada pode acarretar uma série de problemas ambientais, como contaminação do solo, poluição da água e proliferação de doenças. Além disso, a falta de gestão adequada dos resíduos pode também comprometer a qualidade de vida da população, impactando diretamente na saúde pública.

A contratação de uma empresa especializada para este fim se faz essencial, uma vez que a gestão de resíduos sólidos é uma responsabilidade de caráter coletivo e que demanda conhecimento técnico e infraestrutura adequada. A empresa contratada será responsável por garantir a coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de forma segura e eficiente, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção da saúde pública.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância da contratação dessa empresa especializada para a prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, visando atender ao interesse público e garantir um meio ambiente saudável e sustentável para as gerações futuras.

I - OBJETO E DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos, para período de 4 (quatro) meses.

Conforme descrição contida abaixo:

1.1. Referida prestação de serviço deverá atender as leis ambientais e sanitárias aplicáveis, em especial ao previsto na Lei Federal 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser depositados em Contêineres a serem fornecidos pela contratada. Para tal, a contratada deverá disponibilizar os Contêineres em número suficientes para atender a demanda do município contratante, levando-se em consideração as quantidades de resíduos estimadas a baixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



ITEM	MUNICÍPIO	TONELAGEM ESTIMADA		
		DIÁRIA (MÉDIA)	MENSAL	Total 4 meses
01	Prestação de serviços de armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares (não recicláveis), com fornecimento de equipamentos, veículos, pessoal necessário, em ATT - Área de Transbordo e Triagem devidamente licenciado(s) pelos órgãos ambientais competentes, incluindo o pagamento do aterro ao qual serão destinados os resíduos	1, 50 T	45 T	180 T

Da Estação de Transbordo e destinação final

1.3. Entende-se como transbordo dos resíduos, o conjunto de atividades que envolvem a condução dos mesmos desde o local de recolhimento (Estação de Transbordo do município) até a destinação final ambientalmente adequada e licenciada, dada pela contratada, devendo a referida estação de transbordo ser construída e mantida pelo município.

1.4. Como destinação final entende-se a disposição dos resíduos em local específico, com condições apropriadas e que não cause a poluição do meio ambiente, sem afetar o bem-estar e a saúde da população, além da necessidade de estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes para tal finalidade.

Da Logística e Execução

1.5. O serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos compreende o encaminhamento destes, com disposição final adequada em aterros sanitários devidamente licenciados.

1.6. A metodologia do transporte regular de resíduos sólidos urbanos é aquela em que os resíduos são acondicionados temporariamente em uma estação de transbordo, até que atinja volume necessário para a destinação final, ou seja, estipulado um número mínimo de carregamentos semanais do RSU destinando para o ponto de destinação final. Vale ressaltar, que o tempo de armazenamento deve ser de tal maneira que não haja geração de percolado e proliferação de vetores até o momento de transporte.

1.7. Os resíduos sólidos da coleta regular deverão ser encaminhados pelos municípios para a Base de Transbordo e acondicionados em Container (fornecido pela contratada), até que este atinja sua capacidade de carga ou por um período não superior a uma semana. Posteriormente este deverá ser transportado por caminhão, que possua especificações técnicas adequadas para o serviço, até o destino final.

1.8. Para realização do sistema de transporte dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar, caixa(s) contêiner (mínimo de 30m³) para transbordo, licenciada(s) por órgãos competentes, devidamente preparada(s) para que propicie(m) a transferência dos resíduos para execução do transporte adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



1.8.1. Ficará a critério da contratada a escolha do tipo de Contêiner e sua capacidade (volumétrica e de carga) a ser utilizado no município, desde que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município no período acima definido, assim como o tipo de veículo para transporte deste.

1.9. A contratada deverá dispor da seguinte estrutura:

a) No mínimo 01 (um) Contêiner, devendo possuir capacidade (volumétrica e de carga) de acordo com a necessidade de cada estação de transbordo e observando a necessidade de ter mais de um contêiner nos transbordos maiores ou em que o volume de resíduos demandarem; deverá ser considerada a necessidade de contêineres extras para a retirada dos resíduos para a destinação final.

b) Caminhões transportadores de Contêineres em número e capacidade suficiente para atender o município, de forma eficiente e em tempo hábil.

1.10. A pesagem dos resíduos será na balança do Aterro de destino (COM CUSTOS DE PESAGEM POR CONTA DA CONTRATADA) e servirá para o controle da quantidade de resíduos sólidos depositadas nesse local de destinação final, devendo ser entregue cópias dos comprovantes de pesagem junto com a medição a ser apresentada à fiscalização da contratante.

1.11. O veículo transportador será pesado primeiramente carregado. Ao término do processo de descarregamento, o veículo transportador retornará à balança para nova pesagem e então serão processados os cálculos para aferição do peso líquido da carga; deverá ser emitido ticket de pesagem, que deverá ser assinado pelo motorista do veículo. Este processo deverá ser devidamente registrado em sistema informatizado para controle, e deverá ter no mínimo as seguintes informações: município de origem, placa do veículo, data, horário, pesagem bruta e pesagem líquida. Esse relatório deverá ser encaminhado para a Prefeitura para conferência juntamente com os tíquetes de pesagem.

1.12. Os contêineres deverão ser impermeabilizados de forma que a vedação não permita que o chorume escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.

1.12.1. Quando da retirada, a contratada substituirá o cheio por outro vazio, em tempo hábil, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo, sendo a empresa contratada responsável pelos danos ocorridos por falha no cumprimento do objeto.

1.13. A empresa a ser contratada deverá possuir todas as Licenças Ambientais que requerem o objeto da contratação, observados os quantitativos estimados.

1.14. A contratada obriga-se a desenvolver o serviço objeto da contratação, sempre em regime de entendimento com o Gestor do Contrato da contratante, dispondo a referida fiscalização de amplo poder para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

1.15. Também ficará a cargo da empresa vencedora, toda manutenção ou reparos que venham ocorrer nas instalações das dependências da estação de transbordo, decorrente de mau uso ou por quaisquer acidentes que possam ocorrer, por imperícia do seu pessoal.

1.16. A Prefeitura implantará uma base de Transbordo individual, contendo uma rampa de acesso, em alvenaria e concreto, devidamente escorada e preferencialmente coberto; o piso dos pátios de manobras dos veículos coletores para descarga e dos veículos transportadores deverá ser pavimentado com asfalto ou concreto, para possibilitar as descargas com qualquer tipo de clima e para evitar a contaminação do solo no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



acidentes com derramamento de resíduos ou líquidos lixiviados. Para operação do Transbordo caberá à contratada disponibilizar para cada estação de transbordo, ao menos 01 (um) Contêiner, com capacidade (volumétrica e de carga) que comporte os resíduos sólidos urbanos produzidos pelo município por um período máximo de uma semana.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto desta contratação é necessário que a solução apresente os seguintes requisitos:

Armazenamento adequado dos resíduos sólidos urbanos:

2.1. Disponibilidade de estrutura física, como contêineres e galpões, para armazenar os resíduos de forma organizada e segura.

2.2. Referidas estruturas deverão ser licenciadas por órgão(s) competente(s), de forma a cumprir a legislação vigente.

Transporte eficiente dos resíduos:

2.3. Fornecimento de veículos específicos para o transporte dos resíduos, de acordo com as normas de segurança e legislação vigente.

2.4. Equipe capacitada para realizar o transporte dos resíduos de forma adequada e responsável.

Destinação final dos resíduos sólidos urbanos:

2.5. Garantia de destinação dos resíduos para um aterro sanitário devidamente licenciado, respeitando as normas ambientais e de saúde pública.

2.6. Monitoramento do processo de destinação final, com relatórios periódicos que comprovem a correta destinação dos resíduos.

Modalidade de contratação:

2.7. Realização do processo de contratação por meio de Dispensa de Licitação com a devida publicidade, garantindo transparência e competitividade no processo de seleção da empresa prestadora de serviços.

Garantia da contratação

2.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



3. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As obrigações decorrentes desta dispensa constarão de termo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora do certame.

a) O contrato firmado será fiscalizado/gerido por servidor designado e identificado no próprio ajuste.

b) A gestão das condições contratuais deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.144/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do ajuste o órgão contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. A empresa vencedora deverá apresentar para o município contratante, como condição para a assinatura do contrato:

a) carta de anuência da empresa detentora do Aterro Sanitário onde serão depositados os resíduos sólidos transbordados, sendo que o mesmo deverá estar devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

a1) em caso da opção pela destinação final em outro aterro, a contratada deverá comunicar à Prefeitura interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando a carta de anuência/termo de compromisso firmado.

b) Cópia da licença de operação emitida pelo órgão ambiental competente; e

c) Registro Nacional de transportadores rodoviários de cargas RNTRC.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Unidade de Finanças do (a) contratante, após a verificação e consequente aceitação.

4.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do produto contratado.

Liquidação e Pagamento

4.7. Para efeito de pagamento o Contratado encaminhará ao Setor responsável, preferivelmente no primeiro dia útil de cada mês, um relatório analítico discriminando os serviços realizados no mês anterior, nos termos já citados.

4.8. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. .

4.11. O pagamento será efetuado pela contratante, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega dos documentos elencados.

4.12. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

4.14. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento, seja parcial ou total.

Remo Di Nallo
Secretaria Mun de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente